

MENSAGEM N.º 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

RECEBIDO EM
13/02/23
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 008/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**, em apenso, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária*, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal, na área da Assistência Social.

Registramos a necessidade de contratações em caráter emergencial, pois não há vagas para os cargos de provimento efetivo que possibilite a nomeação de concursados. Neste sentido estamos finalizando estudos para a criação de novas vagas e a realização de novo concurso público.

Uma cozinheira que atua no Restaurante Popular está em fase de encerramento do contrato e a que atua na Casa de Convivência tem restrição médica devido a problemas de saúde, não conseguindo atender a todas as necessidades locais.

Já a contratação de um Psicólogo 40 horas, atenderá alta complexidade, Casa de Acolhimento e Casa de Convivências, onde tínhamos 2 contratadas com 20 horas e tiveram seus contratos encerrados.

Anexamos ofício da secretaria.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dez dias de mês de fevereiro de 2023.


RODINEI BRUEL

Vice-Prefeito, no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Tapejara



PROJETO DE LEI N.º 008/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
02	Cozinheiro	40	1.706,77	Restaurante Popular e Casa de Convivência.
01	Psicólogo	40	4.457,60	Alta Complexidade, Casa de Acolhimento e Casa de Convivência.

§ 1.º Para as contratações acima, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.



Handwritten signature

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...



RODINEI BRUEL

**Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Tapejara**

Ofício nº 194 /2023.

Tapejara, 09 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor Secretário:

Por meio deste solicitamos a abertura de vagas na Câmara de Vereadores com a finalidade de suprir as vagas necessárias para o andamento dos Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme passamos a descrever abaixo:

VAGA	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	JUSTIFICATIVA
02	COZINHEIRAS	40 HS	-RESTAURANTE POPULAR -CASA DE CONVIVENCIA	-NÃO HÁ VAGAS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DEPENDENDO DE CRIAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ESTÁ SENDO ESTUDADA. A CONTRATADA QUE ESTÁ ATUANDO TEM SEU CONTRATO EM FASE DE ENCERRAMENTO(RESTAURANTE POPULAR). NA CASA DE CONVIVENCIA EFETIVA COM RESTRIÇÃO MÉDICA.
01	PSICOLOGO	40 HS	ALTA COMPLEXIDADE CASA DE ACOLHIMENTO CASA DE CONVIVENCIA	-NÃO HÁ VAGAS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DEPENDENDO DE CRIAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ESTÁ SENDO ESTUDADA. AS CONTRATADAS QUE ESTAVAM ATUANDO (DUAS COM 20 HORAS CADA) TEM SEUS CONTRATOS ENCERRADOS.

Sem mais para o momento apresentamos nossas,

Cordiais saudações


ADRIANA BUENO ARTUZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Adriana Bueno Artuzi
Secretaria da Assistência Social
Município Tapejara/RS

A/C

Sr. JOCEMIR BERGAMIN



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município

**EXERCÍCIO DE 2023
Fevereiro**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município para o exercício de 2023.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal da Assistência Social				
01	Cozinheira	01	1.706,77	3.413,54
02	Psicólogo	01	4.457,60	4.457,60

As contratações são substituições de servidores

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores – Assistência Social

- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 22,46%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Contratação Emergencial	114.348,00	146.789,56	22.869,00
Totais:	114.348,00	146.789,56	22.869,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios	114.348,00	146.789,56	22.869,00
- Novas contratações	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
- Novas contratações	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	120.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	129.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	140.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	55.701
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	59.828
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.868
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	46,34%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	46,10%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,01%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO


(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:



A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 09 de fevereiro de 2023



JOVANIA TOGNON CARISSIMI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

REGINA
BASSOLI:035389840
69

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100,
ou=PRESENCIAL, cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2023.02.10 01:25:31 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

RODINEI BRUEL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 09/02/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 09 de fevereiro de 2023



RODINEI BRUEL
VICE-PREFEITO no Exercício
do cargo de PREFEITO MUNICIPAL